



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XIX - DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1665 - PALMAS, SEXTA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

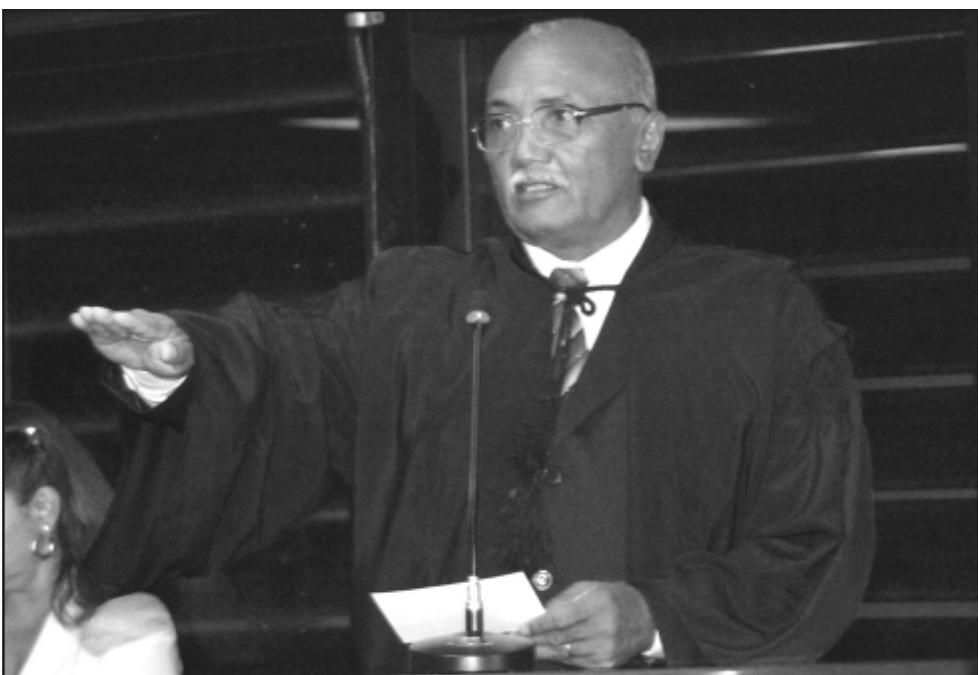
Nova mesa diretora é empossada no TJ

O desembargador Daniel Negry tomou posse na presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, na tarde da última quinta-feira, 1º de fevereiro, liderando a nova mesa diretora, composta também pelo desembargador Liberato Póvoa, no cargo de Vice-Presidente do TJ, e pelo desembargador José Maria das Neves, como Corregedor-Geral da Justiça do Tocantins.

Em seu pronunciamento, o novo presidente afirmou que a meta de sua gestão é reestruturar o Poder Judiciário do Estado, ampliando o quadro de pessoal, promovendo concursos terceirizados e construindo fóruns nas Comarcas que reclamam urgência, como a de Porto Nacional.

A sessão solene foi inicialmente presidida pela desembargadora Dalva Magalhães, que deixa o cargo após gerir o Poder Judiciário durante os anos de 2005 e 2006. Um vídeo, com o relatório de gestão da desembargadora, apresentou as principais ações de seu biênio e demonstrou o cumprimento das metas propostas há dois anos quando da posse de Dalva Magalhães.

“Em minha posse afirmo a estruturação de Comarcas e do Tribunal de Justiça, a conclusão do processo de informatização e a criação de meios adequados para o trabalho da Justiça. Isto



Fotos: Rondinelli Ribeiro

Negry tomou posse como presidente do TJTO para o biênio 2007/2009

fizemos e avançamos muito, apesar do pouco tempo.”

Estiveram presentes o governador Marcelo Miranda; o vice-governador Paulo Sidney, do Estado; o Presidente do Tribunal de Justiça do Amapá, desembargador Raimundo Vales; o prefeito Raul Filho; o Procurador da República, Álvaro Lotufo Manzano; a Procuradora-Geral de Justiça, Leila Costa Vilela Magalhães; o Procurador-Geral do Estado, Hércules

Ribeiro Martins; a Defensora Pública Geral do Estado, Estellamaris Postal; a Presidente da Associação dos Magistrados do Tocantins, juíza Ângela Prudente e o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Tocantins, Ercílio Bezerra de Castro Filho.

A solenidade foi transmitida ao vivo pela Redesat/TV Cultura e, por um link específico no site do Tribunal de Justiça, foi possível acompanhar o áudio da sessão.



*Des. Daniel Negry
Presidente*



*Des. Liberato Póvoa
Vice-Presidente*



*Des. José Neves
Corregedor*

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E

DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE RESENDE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

IVANILDE VIEIRA LUZ

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



DIRETORIA JUDICIÁRIA**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisão/Despacho**Intimação às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 7032/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA Nº 4318/03)

AGRAVANTE: ALOÍSIO BOLWERK

ADVOGADO: Aloisio Alencar Bolwerk

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Procurador Geral de Justiça

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ALOÍSIO BOLWERK interpõe o presente recurso de agravo contra decisão exarada nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA manejada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, onde o magistrado singular, ao enfrentar a exceção de pré-executividade atravessada nos autos executivos pelo agravante, entendeu por bem dar seguimento à execução, acreditando o magistrado “que em relação as verbas danos morais e materiais (fls. 186) a sentença foi mantida”. Alega que arguiu nos autos da citada execução exceção de pré-executividade, intentando desconstituir o dito título, a fim de extinguir a execução e seus efeitos. Assevera que da leitura do acórdão que cassou a sentença exequenda não se vislumbra sua cassação parcial, posto que no corpo do mesmo não há qualquer dispositivo ratificando ou mantendo qualquer dispositivo da decisão singular. Aduz que o ato praticado pelo magistrado dando seguimento à execução é descabido e incoerente, “vez que não é lógico e plausível ter-se título judicial desconstituído/cassado, gerando a sua nulidade, e, no entanto, a tutela antecipada, que faz parte do corpo da sentença, ainda possa ter jurídica para subsistir e provocar efeitos processuais e matérias”. Requer, liminarmente, a suspensão da execução provisória e ao final a extinção do processo. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, a nova redação atribuída pela Lei 11.187/05 ao artigo 522, disciplina que “das decisões interlocutórias caberá agravo no prazo de 10 dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida”. No caso em apreço a própria natureza da ação impõe o recebimento do presente na forma de agravo de instrumento, já que por tratar-se de execução provisória de sentença, inviável sua conversão na forma retida. Ademais, o processo de execução tem o escopo de proporcionar a constrição e indisponibilidade do patrimônio do devedor, daí residindo o periculum in mora no caso em foco. Passadas as considerações quanto ao processamento do recurso interposto, tenho assistir razão ao recorrente quanto a fumaça do bom direito, mesmo porque o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça cassou a sentença na sua integralidade. Com efeito, esclareço que apesar das recentes discussões quanto a possibilidade de anular a sentença parte, ao examinar o tema sob o aspecto processual tenho que o decreto de nulidade parcial está calcado em bases jurídico-processuais equivocadas, posto que ainda que sejam relevantes os objetivos, a sentença é um ato processual simples e único, cujo pronunciamento se exaure em uma só conduta. Neste esteio, noto que tal prática caracteriza o que se denomina de erro in judicando, pois, para eliminar um erro processual, comete-se outro. Ademais, consigno que como efeito da publicidade da sentença, após proferi-la o juiz nada mais pode fazer, porquanto a sua atividade jurisdicional está esgotada (art. 463 CPC), ou seja, a sentença torna-se irretirável e imutável, exceto nas hipóteses admitidas, nos embargos de declaração, ou de existência de erro material, quando, então, poderão ser corrigidos. Quanto a unicidade da sentença, o Superior Tribunal de Justiça não diverge do aqui delineado, senão vejamos: Processual Civil. Ação Rescisória. Prazo. Contagem. Trânsito em Julgado. Sentença. Unicidade. Dissolução Parcial de Sociedade. Comercial. Pagamento de Haveres. I - A sentença é uma, e como tal, não pode ser fracionada para efeito de ação rescisória. Não se pode falar, pois, em trânsito em julgado parcial. Precedente da Corte Especial (ERESP 404.777-DF). II - O prazo para ajuizar ação rescisória é contado a partir do trânsito em julgado da decisão no último recurso interposto. III - Para que a ação rescisória seja acolhida por violação a dispositivo de lei (CPC, art. 485, V) é preciso que a norma legal tida como ofendida tenha sofrido violação em sua literalidade. Precedentes. IV - Na dissolução de sociedade comercial, a apuração de haveres no caso de sócio retirante deve ser feita como se de dissolução total se tratasse, evitando locupletamento indevido dos sócios remanescentes. V - Declarando o perito judicial que mencionou a marca HSM como componente de fundo de comércio, não há como se fazer ilação para afirmar que, não registrada no INPI a referida marca, direito a ela não teria o sócio-retirante. VI - Recurso especial conhecido e provido para cassar o acórdão proferido na ação rescisória. Corroborando que a sentença rege-se pelo Princípio da Unicidade, qual seja, que deve ser interpretada como um todo, destaca-se a lição de Cândido Rangel Dinamarco: “... a sentença é uma só e formalmente incindível como ato jurídico integrante do procedimento; também um só e formalmente incindível é o decisório que a integra. Mas, substancialmente, o decisório comporta divisão, sempre que integrado por mais de uma unidade elementar – residindo em cada uma dessas um dos preceitos imperativos ali ditados”. Mais adiante esclarece: “como ato formalmente único que é a sentença comporta um recurso só, não –obstante sua divisão em capítulos mais ou menos autônomos e quaisquer que sejam os variados conteúdos de cada um desses capítulos... Esse capítulo, estando integrado no corpo unitário de uma sentença, não se destaca dos demais em razão de seu conteúdo, para receber um tratamento diferente, no tocante ao recurso cabível; caberá sempre e somente o recurso de apelação, porque o conteúdo de cada capítulo não exerce influência alguma na determinação do recurso adequado ao caso.” Ora, na hipótese da sentença, é inaplicável o princípio da conservação dos atos processuais - a não contaminação do que é válido pelo que é viciado – porquanto se trata de ato processual único, não sendo passível de renovação parcial, mesmo porque não é possível a co-existência de duas sentenças relativas à mesma pretensão. Por fim, ressalvo que do acórdão que cassou a sentença exequenda não se vislumbra qualquer cassação parcial, já que além de entender pela impossibilidade técnico-jurídica de tal procedimento, no corpo do mesmo não há qualquer dispositivo ratificando ou mantendo dispositivos da decisão singular. Por todo o exposto, por entender presentes os elementos que autorizam a concessão da medida perseguida, suspendo a decisão monocrática para obstar a execução provisória e seus efeitos até julgamento final do presente. No mais, tome a

Secretaria as providências de praxe, inclusive, procedendo nos termos do artigo 527, V, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de janeiro de 2007.”. (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Acórdão**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2101/06 (06/0053226-7).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2532/06).

T. PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV, DO CPB C/C ART. 1º, I, DA LEI Nº 8.072/90.

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRIDO: DOMINGOS MUNIZ DE ARAÚJO.

DEF. PÚBL.: Marcello Tomaz de Souza.

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO.

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. QUALIFICADORA. TRAIÇÃO. I – Qualquer qualificadora só pode ser excluída da sentença de pronúncia quando for inquestionável sua im procedência, ou seja, quando as provas dos autos demonstrarem de forma incontestada e absoluta a não ocorrência da circunstância. A dúvida, por menor que seja, sempre se resolve em favor da sociedade; II – Havendo indícios de que o réu cometeu o homicídio mediante traição, deve ser aplicado o princípio do “in dubio pro societate”, substando a dúvida à apreciação do Conselho de Sentença. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito no 2101, onde figuram como Recorrente o Ministério Público do Estado do Tocantins e Recorrido Domingos Muniz de Araújo. Sob a Presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, acolhendo o parecer Ministerial, deu-lhe provimento, reformando a decisão recorrida para pronunciar o réu DOMINGOS MUNIZ DE ARAÚJO como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (traição), do Código Penal, de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e o Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Acórdão de 16 de janeiro de 2007.

HABEAS CORPUS - HC-4481/06 (06/0052572-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE(S): JOSÉ FERREIRA TELES.

IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE - TO.

PACIENTE(S): EDMILSON CÂNDIDO DE SOUSA.

ADVOGADO(S): José Ferreira Teles.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY.

EMENTA: HABEAS CORPUS. LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. DECISÃO MOTIVADA. ART.580 DO CPP. INAPLICABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS DE CARÁTER EXCLUSIVAMENTE PESSOAL.CONDIÇÕES PESSOAIS SUPOSTAMENTE FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. 1 – Não há constrangimento ilegal se a prisão preventiva for decretada para assegurar a aplicação da lei penal e por conveniência da instrução criminal, em decisão devidamente fundamentada, que levou em consideração, dentre outros aspectos, a gravidade do delito praticado, como neste caso. 2 – Para a aplicação do artigo 580 do CPP, exige-se que os réus se encontrem em identidade de situações no que concerne aos requisitos da prisão preventiva, o que aqui não se verifica. 3 - Se a necessidade da prisão é recomendada por outros elementos, as circunstâncias pessoais supostamente favoráveis ao acusado não são suficientes para revogá-la.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 4481/06, nos quais figuram como impetrante José Ferreira Teles e como paciente Edmilson Cândido de Sousa, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 1ª Câmara Criminal, à unanimidade, acolheu na íntegra o r. parecer de Cupula Ministerial e negou provimento, em definitivo, à ordem de habeas corpus. O Desembargador Luiz Gadotti, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Votaram com o Relator os Srs. Juizes SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO e JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Acórdão de 23 de Janeiro de 2007.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3190/06 (06/0050683-5).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 922/02).

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO(S): JOSÉ WILSON MEDEIROS DANTAS E JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS.

ADVOGADO: Marcelo Soares Oliveira.

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Drª. KÁTIA CHAVES GALLIETA (Promotora em substituição).

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO PRATICADO EM CONCURSO DE PESSOAS – FLAGRANTE – TESTEMUNHAS OCULARES - AUTORIA COMPROVADA - MATERIALIDADE CONSTATADA POR LAUDO PERICIAL - MOMENTO DA CONSUMAÇÃO. POSSE DA COISA ALHEIA MÓVEL. PROVAS SUFICIENTES PARA O DECRETO CONDENATÓRIO - APELO PROVIDO. - Se a materialidade e autoria do delito restam estremes de dúvida, conforme laudos periciais, depoimentos de testemunhas e declarações constantes no auto de prisão em flagrante, há elementos probatórios suficientes para a condenação. - O delito de roubo consuma-se com a simples posse, ainda que breve, da coisa alheia móvel, subtraída mediante violência ou grave ameaça, sendo desnecessário que o bem saia da esfera de vigilância da vítima. - Apelo provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3190/06, em que figuram como APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e APELADOS JOSÉ WILSON MEDEIROS DANTAS E JOSÉ ARIMATEIA DANTAS, acordam os componentes da 1ª turma da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme ata de julgamento, por votação unânime em dar provimento ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, para reformar a sentença absolutória de 1ª instância e impor a condenação aos réus JOSÉ WILSON MEDEIROS DANTAS e JOSÉ ARIMATEIA DANTAS como incurso nas penas do artigo 157, § 1º e 2º, inciso II do Código Penal. Condenando definitivamente os recorridos JOSÉ WILSON MEDEIROS DANTAS e JOSÉ ARIMATEIA DANTAS nas penas definitivas e concretas de 5(cinco) anos e 4(quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 20 (vinte) dias multa no valor de 1/3 (um trigésimo) do salário mínimo. Determinando o cumprimento da pena no regime semi-aberto, tudo nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante do presente. Sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, participaram da sessão, acompanhando o voto do relator: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – REVISOR, Desembargador DANIEL NEGRY – VOGAL Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, nesta sessão. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, o Excelentíssimo Procurador da Justiça Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Acórdão de 09 de Janeiro de 2007.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2066/06 (06/0050349-6).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 667/02).
T. PENAL: ART. 302 DA LEI 9503/97.
RECORRENTE(S): EDSON FELICIANO DA SILVA.
ADVOGADO: Edson Feliciano da Silva.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRAZO PARA INTERPOR RECURSO DE APELAÇÃO. 15 DIAS. INTEMPESTIVIDADE. PRESCRIÇÃO. CONTAGEM DO PRAZO. INOCORRÊNCIA. - Tendo o réu sido regularmente intimado da sentença condenatória, é daí que começa a fluir o prazo recursal, não sendo possível considerar como termo inicial a juntada do mandado aos autos. - O lapso temporal para o reconhecimento da prescrição deve ser contado entre a data do fato e a data do recebimento da denúncia, ou entre o recebimento da denúncia e a sentença condenatória recorrível.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer o presente recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida que deixou de receber o recurso de apelação, por intempestivo, e, ainda, não acolher o pedido de reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores DANIEL NEGRY e MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Acórdão de 10 de outubro de 2006.

DESAFORAMENTO CRIMINAL – DES C - 1535/06 (06/0052923-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2134/03).
REQUERENTE: MARIA VIEIRA LOPES.
ADVOGADO(A): Jorge Barros Filho.
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA
DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.

EMENTA: DESAFORAMENTO CRIMINAL — PEDIDO FUNDADO NA DÚVIDA SOBRE RISCO A ORDEM PÚBLICA, PARCIALIDADE DO JÚRI E SEGURANÇA DA RÉ — INEXISTÊNCIA DE FATO INEQUÍVOCO DEVIDAMENTE COMPROVADO — IMPROCEDÊNCIA. - Verificando-se nos autos que não existe fato inequívoco, devidamente comprovado, concernente ao alegado risco a ordem pública, dúvida sobre a parcialidade do júri e segurança da ré é de se reconhecer a improcedência do pedido de desaforamento.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência em exercício do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de desaforamento, ora postulado. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Votaram com o Relator, Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, o Desembargador DANIEL NEGRY e o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador da Justiça. Acórdão de 16 de Janeiro de 2007.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3060/06 (06/0048048-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 501-2/05).
T. PENAL.: ART. 157, § 2º, INCISOS I, II E IV, E ART. 180, CAPUT, AMBOS DO CPB.
APELANTE(S): DEUSELINA GUEDES DE SÁ.
ADVOGADO(A): José Orlando Pereira Oliveira.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL — RECEPÇÃO — PROVAS SUFICIENTES DA AUTORIA E MATERIALIDADE — CARACTERIZAÇÃO DO TIPO DESCRITO NO ART. 180, CAPUT, DO CP — ABSOLVIÇÃO — INACOLHIMENTO — CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. - Comprovadas na instrução a autoria e a materialidade do crime de recepção (art. 180, caput, do CP), através dos autos de exibição e apreensão, termo de restituição, laudo de exame técnico pericial e vistoria e avaliação direta dos bens encontrados na residência da Apelante, bem como, pelos depoimentos das vítimas, do acusado e do informante, co-réus que confessaram a prática do delito, mantém-se a sentença condenatória. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência em exercício do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE provimento para manter intocada a decisão de primeiro grau. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Votaram com o Relator, Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, o Desembargador DANIEL NEGRY e o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador da Justiça. Acórdão de 16 de Janeiro de 2007.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 06/2007

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 6ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 13 (treze) dia(s) do mês de fevereiro (02) de 2007, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

1)–APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3115/06 (06/0049101-3).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 4015/06 - 1ª VARA CRIMINAL).
APELANTE: ISMAEL ALVES RODRIGUES.
ADVOGADO: ADAI GUILHERME DA SILVA E ADARI GUILHERME DA SILVA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Juiza Silvana Parfiniuk	REVISORA (JUIZ CERTO)
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

2)–APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3243/06 (06/0051950-3).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 28329-0/06 - ÚNICA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 159, § 1º, CP..
APELANTE: AGNALDO OSÓRIO FERREIRA.
ADVOGADO: IÁRA MARIA ALENCAR.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

Acórdão

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2102 (06/0053366-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
RECORRENTE: JOSÉ ARIMATEIA SAMPAIO SILVA
ADVOGADO: MÁRCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRONÚNCIA – MATERIALIDADE DO DELITO E INDÍCIOS DA AUTORIA – REQUISITOS EXISTENTES – IMPROVIMENTO. Comprovada a materialidade do delito e sendo suficientes os indícios da autoria, atribuível ao acusado, impõe-se a manutenção da sentença de pronúncia que reconheceu estas circunstâncias. Recurso improvido. A C Ó R D Ã O. Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2102, da Comarca de Gurupi, onde figura como recorrente José Arimateia Sampaio Silva e recorrido o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Liberato Póvoa, vogal substituto. Ausência justificada do Desembargador Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 23 de janeiro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2630/04 (04/0037927-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1617/04, DA 2ª VARA CRIMINAL E VARA EXECUÇÕES PENASIS).
T. PENAL: ART. 157 § 2º INC. I E II DO CPB.
APELANTE: MARCONI PEREIRA DA LUZ
ADVOGADO: JOSÉ PINTO QUEZADO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

*APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. VÍCIOS NO INQUÉRITO POLICIAL. NÃO AFETAM A AÇÃO PENAL. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DO CONJUNTO PROBATÓRIO A RESPALDAR A SENTENÇA DE CONDENAÇÃO. INOCORRÊNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO SATISFATORIAMENTE COMPROVADAS NOS AUTOS. PROVA - PALAVRA DA VÍTIMA - VALIDADE. ABSOLVIÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

QUALIFICADORA PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO - AUSÊNCIA DE APREENSÃO E PERÍCIA DA ARMA. DESNECESSIDADE. EXARCEBAÇÃO DA PENA-BASE - INQUÉRITO E AÇÕES PENAS EM ANDAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - MAJORAÇÃO RETIRADA. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1 - O Inquérito Policial é peça informativa, assim, eventuais vícios nele existente não têm o condão de tornar nula a ação penal subsequente. No mais, eventuais vícios ocorridos quando da formalização da prisão do Apelante não podem servir, de nenhum modo, de excludente para o delito que foi efetivamente praticado por ele, conforme restou comprovado de forma indubitável nos autos. 2 - As provas coligidas em desfavor do Apelante são robustas e coesas, plenamente hábeis a lastrear sua condenações, eis que foram analisadas minuciosamente, o que levou à correta conclusão da presença da materialidade e da autoria. 3 - O depoimento da vítima, quando se mostra seguro e coerente, é prova apta à condenação, vez que ela não teria motivos para delatar um inocente. 4 - O fato da arma não ter sido apreendida não impede o reconhecimento da causa de aumento de pena prevista no art. 157, § 2º, I, do CP, quando a vítima informa, sem qualquer vacilação ou dúvida, que os Apelantes tenham se utilizado dela para a prática delitiva, e ainda, quando há concurso de pessoas como in casu, basta que haja o emprego de arma por um dos réus, para que o aumento se estenda a todos os demais agentes. 5 - Em respeito ao princípio da não-culpabilidade insculpido na Constituição Federal, inquéritos e processos não podem ser considerados como maus antecedentes para fins de exarcebação da pena-base." ACÓRDÃO. Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2630/04, onde figuram, como Apelante, MARCONE PEREIRA DA LUZ e, como Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por MAIORIA, deu parcial provimento, nos termos do voto do relator. O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSE NEVES – revisor, divergiu parcialmente do relator, discordando só no que diz respeito quanto a pena, nos termos da declaração de voto juntada aos autos, sendo vencido. Votou com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador: AMADO CILTON. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, Representante Da Procuradoria Geral De Justiça. Palmas/TO, terça-feira, 28 de novembro de 2006. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator. Desembargadora. JACQUELINE ADORNO – Presidente.

HABEAS CORPUS Nº 4471(06/0052447-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ANDRÉIA TEIXEIRA MARINHO BARBOSA
ADVOGADO: OCÉLIO NOBRE DA SILVA
IMPETRADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA CÉSAR ROBERTO SIMONI DE FREITAS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL INSTAURADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – PEDIDO DE SOBRESTAMENTO – OFERECIMENTO DE DENÚNCIA – INFORMAÇÕES DO JUÍZO MONOCRÁTICO INFORMANDO O RECEBIMENTO DA PEÇA ACUSATÓRIA – PERDA DO OBJETO – PREJUDICIALIDADE. Informando a autoridade judiciária o recebimento da denúncia há que se julgar prejudicado o remédio heróico que visava sobrestar o Procedimento Investigatório Criminal instaurado pelo Ministério Público. ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 4471, onde figura como impetrante e paciente Andréia Teixeira Marinho Barbosa. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em julgar prejudicado a presente impetração, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Liberato Póvoa, Jacqueline Adorno e a Juíza Silvana Parfieniuk. Ausência justificada do Desembargador Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 23 de janeiro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1654 (06/0053615-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA: JOANA D'ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EXECUÇÃO PENAL – PROGRESSÃO DE REGIME DEFERIDO – AUSÊNCIA DE PROVA DA CONDIÇÃO SUBJETIVA – ATESTADO DE BOM COMPORTAMENTO CARCERÁRIO FIRMADO PELO DIRETOR DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL – ARTIGO 112 DA LEP – NOVA REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 10.792/03 – IMPROVIMENTO. A Lei nº 10.792/03, ao dar nova redação ao artigo 112 da Lei de Execuções Penais, afastou a exigência do parecer da Comissão Técnica de Classificação e a submissão do reeducando a exame criminológico, para a concessão do benefício de progressão do regime prisional. Assim, desde que o Juiz da Execução possua elementos fortes de convicção, é suficiente para a concessão do benefício que o reeducando tenha cumprido 1/6 (um sexto) de sua pena e possua bom comportamento carcerário, atestado pelo diretor do estabelecimento prisional. Recurso improvido. A C Ó R D ã O. Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo em Execução Penal nº 1654, da Comarca de Gurupi, onde figura como agravante o Ministério Público Estadual e agravado Francisco Ferreira da Silva. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o relator o Desembargador Liberato Póvoa. A Desembargadora Jacqueline Adorno votou dando provimento ao recurso para declarar nula a decisão agravada por falta de fundamentação no tocante a avaliação do preenchimento dos requisitos subjetivos, consubstanciado no mérito do condenado, compatível com o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da CF). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 23 de janeiro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4461(06/0052238-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SÉRGIO ARTHUR SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
PACIENTES: LEANDRO DA MOTA MARINHO e DELEON MACIEL MARINHO
ADVOGADO: SÉRGIO ARTUR SILVA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRª. KÁTIA CHAVES GALLIETA

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

"PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO. RÉU PRONUNCIADO. SUMULA N. 21 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RÉUS FORAGIDOS. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. DECISÃO UNÂNIME. 1 - Ocorrendo a pronúncia do réu, não há que se cogitar em constrangimento ilegal da prisão do paciente, sob o fundamento de excesso de prazo. Aplicação da Súmula nº 21 do Superior Tribunal de Justiça. 2 – No mais, tendo os Pacientes evadido do local dos fatos, sendo presos em outro Estado, devem, pois, continuar presos após a decisão de pronúncia para a garantia da aplicação da lei penal e por colocar em risco a ordem pública, uma vez que os Pacientes encontravam-se detidos na cidade de Goiânia/GO, pelo prática de outro delito." A C Ó R D ã O. Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 4.461/06, em que figuram, como Impetrante, SÉRGIO ARTHUR SILVA, como Pacientes, LEANDRO DA MOTA MARINHO e DELEON MACIEL MARINHO, e como Impetrado, Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO. Sob a Presidência da Exma. Srª. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, denegou a ordem pleiteada, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Senhores Desembargadores JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas/TO, 21 de novembro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4491(06/0052958-4)

IMPETRANTE: JAVIER ALVES JAPIASSÚ
IMPETRADA : JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
PACIENTE: ROMÁRIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ
RELATORA: SILVANA MARIA PARFIENIUK - Juíza de Direito - Em substituição ao Desembargador José Neves

"PROCESSO PENAL – HABEAS CORPUS – LIBERDADE PROVISÓRIA. PEDIDO LIMINAR. INDEFERIMENTO - PROCESSO-CRIME JÁ SENTENCIADO, COM A CONDENAÇÃO DO PACIENTE. PERDA DE OBJETO DA IMPETRAÇÃO - PEDIDO JULGADO PREJUDICADO". 1 - A orientação da jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de se arquivar o processo em virtude da perda de objeto do recurso, em razão da superveniência da sentença condenatória. (Precedentes). ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos estes autos do HABEAS CORPUS n. 4491/2006, impetrado por JAVIER ALVES JAPIASSÚ, em favor de ROMÁRIO PEREIRA DA SILVA, sendo impetrado o JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO. Acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, por UNANIMIDADE, nos termos do voto da relatora, julgou prejudicado o presente Habeas Corpus. Participaram do julgamento, acompanhando o voto da Relatora a Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK os Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton e a Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 23 de janeiro de 2007. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – Presidente. SILVANA MARIA PARFIENIUK - Juíza de Direito - em substituição ao Desembargador José Neves.

HABEAS CORPUS nº 4499 (06/0053187-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
PACIENTE: ANTONILSON CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
RELATORA: SILVANA MARIA PARFIENIUK - Juíza de Direito - em substituição ao Desembargador José Neves

"PROCESSO PENAL – HABEAS CORPUS – LIBERDADE PROVISÓRIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. EXIGÊNCIAS DO ART. 310 DO CPP. PREENCHIDAS - HIPÓTESES PARA PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA - LIMINAR CONCEDIDA - REITERAÇÃO CRIMINOSA. PERSONALIDADE VOLTADA PARA A PRÁTICA DELITIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE DOS CRIMES - GARANTIA DE APLICAÇÃO DA LEI PENAL E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA – LIMINAR CASSADA - ORDEM DENEGADA". 1 - A reiteração das condutas criminosas, denotando a personalidade voltada para a prática delitiva, obsta a revogação da medida constritiva para garantia da ordem pública. (Precedente do STJ). ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos estes autos do HABEAS CORPUS n. 4499/2006, impetrado por FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL, em favor de ANTONILSON CARDOSO PEREIRA, sendo impetrado o JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO. Acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, por UNANIMIDADE, nos termos do voto do relator, denegou a ordem. Participaram do julgamento, acompanhando o voto da Relatora a Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK os Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton e a Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 23 de janeiro de 2007. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – Presidente. SILVANA MARIA PARFIENIUK - Juíza de Direito - em substituição ao Desembargador José Neves.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

PRECATÓRIO Nº 1630.

ORIGEM: COMARCA DE ALMAS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 005/95 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALMAS-TO.
EXEQUENTE: JEHOVAH WOLNEY ARAÚJO E CIA LTDA/ONE RIBEIRO TITO
ADVOGADO: Dr. Manoel Midas Ferreira da Silva.
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ALMAS-TO.
ADVOGADO: Procurador do Município.

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÕES DE SENTENÇAS:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente deste Tribunal, em cumprimento a r. despacho de fls. 115 dos presentes autos, apresento Laudo Técnico Demonstrativo de Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos de Liquidações de Sentenças, obedecendo aos parâmetros e disposições fixadas pelas sentenças dos presentes autos, transitadas em julgado. A atualização monetária foi aplicada e utilizada os índices de atualizações monetárias da tabela de indexadores adotada e aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal para Cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, também, adotada e aprovada pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, desde a data de 14 de março de 2001. Os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data de 14 de março de 2001, vigência do Código Civil de 1916 (art. 1.062, da Lei nº 3.071, de 01/01/1916) até a data de 10/01/2003 e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, desde a data de 11/01/2003, início da vigência do novo Código Civil (art. 406, da Lei nº 10.406, de 10/01/2002) combinada com os termos do artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA	VALOR CONDENAÇÃO	ÍNDICE (FATOR) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TAXA JUROS MORA	VALOR JUROS MORA	VALOR CONDENAÇÃO ATUALIZADA
14/3/2001	R\$ 12.596,12	1,5690465	R\$ 7.167,78	59,45%	R\$ 11.749,64	R\$ 31.513,54
VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 31.513,54
VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: 15%						R\$ 4.727,03
VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 36.240,57
IMPORTAM OS PRESENTES CÁLCULOS EM R\$36.240,57 (TRINTA E SEIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS, CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)						

DIVISÃO DE CONFÉRENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete (31/01/2007).

MÁRIO FERREIRA NETO
CONTADOR JUDICIAL
MATRÍCULA 70953/7-1

1 Especialista em Matemática e Estatística pela UFLA-MG.

PRECATÓRIO Nº 1674

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU-TO
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 1141/96 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO
EXEQUENTE: RETIFICA BANDEIRANTES DE MOTORES LTDA
ADVOGADO: Dr. Elcio Ataides Bueno e Outro
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA-TO
ADVOGADO: Dr. José de Arimateia Dualbe e Silva

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÕES DE SENTENÇAS:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente deste Tribunal, em cumprimento a r. despacho de fls. 61 dos presentes autos, apresento Laudo Técnico Demonstrativo de Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos de Liquidações de Sentenças, obedecendo aos parâmetros e disposições fixadas pelas sentenças dos presentes autos, transitadas em julgado. A atualização monetária foi aplicada e utilizada os índices de atualizações monetárias da tabela de indexadores adotada e aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal para Cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, também, adotada e aprovada pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, desde a data de vencimento dos títulos (cheques). Os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data de vencimento dos títulos (cheques), vigência do Código Civil de 1916 (art. 1.062, da Lei nº 3.071, de 01/01/1916) até a data de 10/01/2003 e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, desde a data de 11/01/2003, início da vigência do novo Código Civil (art. 406, da Lei nº 10.406, de 10/01/2002) combinada com os termos do artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA	VALOR CONDENAÇÃO	ÍNDICE (FATOR) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TAXA JUROS MORA	VALOR JUROS MORA	VALOR CONDENAÇÃO ATUALIZADA
14/11/1995	R\$ 1.641,40	2,1836531	R\$ 1.942,85	91,49%	R\$ 3.279,23	R\$ 6.863,48
20/12/1995	R\$ 988,63	2,1511705	R\$ 1.138,08	90,32%	R\$ 1.920,85	R\$ 4.047,56
30/12/1995	R\$ 988,63	2,1511705	R\$ 1.138,08	90,16%	R\$ 1.917,44	R\$ 4.044,15
VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 14.955,19
VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: 10%						R\$ 1.495,52
07/05/2003	R\$ 204,55	1,1842370	R\$ 37,69	0,00%	R\$ -	R\$ 242,24
VALOR DAS CUSTAS JUDICIAIS PAGAS ATUALIZADAS						R\$ 242,24
VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 16.692,94
IMPORTAM OS PRESENTES CÁLCULOS EM R\$16.692,94 (DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS, NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).						

DIVISÃO DE CONFÉRENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete (31/01/2007).

MÁRIO FERREIRA NETO
CONTADOR JUDICIAL
MATRÍCULA 70953/7-1

1 Especialista em Matemática e Estatística pela UFLA-MG.

PRECATÓRIO Nº 1679

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1131/03 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO
EXEQUENTE: BENEVENUTO DE QUEIROZ E FILHOS LTDA
ADVOGADO: Dr. Ricardo Canguçu Barroso de Queiroz
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO
ADVOGADO: Procurador do Município

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÕES DE SENTENÇAS:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente deste Tribunal, em cumprimento a r. despacho de fls. 39 dos presentes autos, apresento Laudo Técnico Demonstrativo de Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos de Liquidações de Sentenças, obedecendo aos parâmetros e disposições fixadas pelas sentenças dos presentes autos, transitadas em julgado. A atualização monetária foi aplicada e utilizada os índices de atualizações monetárias da tabela de indexadores adotada e aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal para Cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, também, adotada e aprovada pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, desde a data de vencimento dos títulos (cheques). Os juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, desde a data de vencimento dos títulos (cheques), vigência do novo Código Civil (art. 406, da Lei nº 10.406, de 10/01/2002) combinada com os termos do artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA	VALOR CONDENAÇÃO	ÍNDICE (FATOR) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TAXA JUROS MORA	VALOR JUROS MORA	VALOR CONDENAÇÃO ATUALIZADA
20/4/2003	R\$ 13.331,62	1,2005794	R\$ 2.674,05	45,33%	R\$ 7.255,37	R\$ 23.261,04
20/4/2003	R\$ 12.797,23	1,2005794	R\$ 2.566,86	45,33%	R\$ 6.964,54	R\$ 22.328,63
30/4/2003	R\$ 6.544,65	1,2005794	R\$ 1.312,72	45,00%	R\$ 3.535,82	R\$ 11.393,19
VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 56.982,86
VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: 10%						R\$ 5.698,29
VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 62.681,15
IMPORTAM OS PRESENTES CÁLCULOS EM R\$62.681,15 (SESSENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E UM REAIS, QUINZE CENTAVOS).						

DIVISÃO DE CONFÉRENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete (31/01/2007).

MÁRIO FERREIRA NETO
CONTADOR JUDICIAL
MATRÍCULA 70953/7-1

1 Especialista em Matemática e Estatística pela UFLA-MG.

PRECATÓRIO Nº 1704

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 4882/05 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
EXEQUENTE: FERPAM – COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, PARAFUSOS E MÁQUINAS LTDA
ADVOGADO: Dr. Jesus Fernandes da Fonseca e Outro.
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-TO.
ADVOGADO: Procurador do Município.

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÕES DE SENTENÇAS:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente deste Tribunal, em cumprimento a r. despacho de fls. 104 dos presentes autos, apresento Laudo Técnico Demonstrativo de Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos de Liquidações de Sentenças, obedecendo aos parâmetros e disposições fixadas pelas sentenças dos presentes autos, transitadas em julgado. A atualização monetária foi aplicada e utilizada os índices de atualizações monetárias da tabela de indexadores adotada e aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal para Cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, também, adotada e aprovada pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, desde a data de vencimento dos títulos. Os juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, desde a data de vencimento dos títulos (art. 406, da Lei nº 10.406, de 10/01/2002) combinada com os termos do artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA	VALOR CONDENAÇÃO	ÍNDICE (FATOR) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TAXA JUROS MORA	VALOR JUROS MORA	VALOR CONDENAÇÃO ATUALIZADA
07/5/2003	R\$ 2.454,00	1,1328011	R\$ 325,89	27,03%	R\$ 751,41	R\$ 3.531,30
22/5/2003	R\$ 106,97	1,1328011	R\$ 14,21	26,52%	R\$ 32,14	R\$ 153,31
27/5/2003	R\$ 67,09	1,1328011	R\$ 8,91	26,36%	R\$ 20,03	R\$ 96,03
VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 3.780,64

08/8/2005	VALOR PAGO PARCIALMENTE					R\$ 1.166,66
08/8/2005	R\$ 2.613,98	1,0454059	R\$ 118,69	17,72%	R\$ 484,23	R\$ 3.216,90
VALOR DA CONDENAÇÃO REMANESCENTE ATUALIZADA						R\$ 3.216,90
VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: 20%						R\$ 643,38
10/1/2005	R\$ 299,45	1,0800277	R\$ 23,96	0,00%	R\$ -	R\$ 323,41
27/1/2005	R\$ 192,00	1,0800277	R\$ 15,37	0,00%	R\$ -	R\$ 207,37
VALOR DAS CUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS PAGAS ATUALIZADAS						R\$ 530,78
VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 4.391,06
IMPORTAM OS PRESENTES CÁLCULOS EM R\$4.391,06 (QUATRO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS, SEIS CENTAVOS)						

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete (31/01/2007).

MÁRIO FERREIRA NETO
CONTADOR JUDICIAL
MATRÍCULA 70953/7-1

1 Especialista em Matemática e Estatística pela UFLA-MG.

PRECATORIO Nº 1708

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2006.0002.0824-8/0 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO
EXEQUENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS
ADVOGADO: Dr. Sérgio Fontana e Outros
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-TO
ADVOGADO: Procurador do Município

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÕES DE SENTENÇAS:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente deste Tribunal, em cumprimento a r. despacho de fls. 62 dos presentes autos, apresento Laudo Técnico Demonstrativo de Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos de Liquidações de Sentenças, obedecendo aos parâmetros e disposições fixadas pelas sentenças dos presentes autos, transitadas em julgado. A atualização monetária foi aplicada e utilizada os índices de atualizações monetárias da tabela de indexadores adotada e aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal para Cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, também, adotada e aprovada pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, desde a data de 20 de abril de 2004. Os juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, desde a data de 20 de abril de 2004.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA	VALOR CONDENAÇÃO	ÍNDICE (FATOR) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TAXA JUROS MORA	VALOR JUROS MORA	VALOR CONDENAÇÃO ATUALIZADA
20/4/2004	R\$ 126.615,10	1,1259979	R\$ 15.953,24	33,33%	R\$ 47.518,03	R\$ 190.086,36
VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 190.086,36
VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: 10%						R\$ 19.008,64
16/4/2004	R\$ 2.875,15	1,1259979	R\$ 362,26	0,00%	R\$ -	R\$ 3.237,41
VALOR DAS CUSTAS JUDICIAIS PAGAS ATUALIZADAS						R\$ 3.237,41
VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 212.332,41
IMPORTAM OS PRESENTES CÁLCULOS EM R\$212.332,41 (DUZENTOS E DOZE MIL, TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS, QUARENTA E UM CENTAVOS).						

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete (31/01/2007).

MÁRIO FERREIRA NETO
CONTADOR JUDICIAL
MATRÍCULA 70953/7-1

1 Especialista em Matemática e Estatística pela UFLA-MG.

PRECATORIO Nº 1709

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 34/00 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO
EXEQUENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS
ADVOGADO: Dr. Sérgio Fontana e Outros
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO
ADVOGADO: Procurador do Município

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÕES DE SENTENÇAS:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente deste Tribunal, em cumprimento a r. despacho de fls. 37 dos presentes autos, apresento Laudo Técnico Demonstrativo de Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos de Liquidações de Sentenças, obedecendo aos parâmetros e disposições fixadas

pelos sentenças dos presentes autos, transitadas em julgado. A atualização monetária foi aplicada e utilizada os índices de atualizações monetárias da tabela de indexadores adotada e aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal para Cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, também, adotada e aprovada pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, desde a data de 12 de março de 2001. Os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data de 12 de março de 2001.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA	VALOR CONDENAÇÃO	ÍNDICE (FATOR) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TAXA JUROS MORA	VALOR JUROS MORA	VALOR CONDENAÇÃO ATUALIZADA
20/4/2003	R\$ 13.331,62	1,2005794	R\$ 2.674,05	45,33%	R\$ 7.255,37	R\$ 23.261,04
20/4/2003	R\$ 12.797,23	1,2005794	R\$ 2.566,86	45,33%	R\$ 6.964,54	R\$ 22.328,63
30/4/2003	R\$ 6.544,65	1,2005794	R\$ 1.312,72	45,00%	R\$ 3.535,82	R\$ 11.393,19
VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 56.982,86
VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: 10%						R\$ 5.698,29
VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 62.681,15
IMPORTAM OS PRESENTES CÁLCULOS EM R\$62.681,15 (SESSENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E UM REAIS, QUINZE CENTAVOS).						

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete (31/01/2007).

MÁRIO FERREIRA NETO
CONTADOR JUDICIAL
MATRÍCULA 70953/7-1

1 Especialista em Matemática e Estatística pela UFLA-MG.

PRECATORIO Nº 1713

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2006.0003.3916-4/0 - 1ª VARA CÍVEL.
EXEQUENTE: ALOÍSIO PEREIRA DA MOTA.
ADVOGADO: Dr. Leonardo do Couto Santos Filho e Outra.
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
PROCURADOR Dr. Ercilio Bezerra de Castro Filho e Outra.

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÕES DE SENTENÇAS:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls. 143 dos presentes autos, apresento Laudo Técnico Demonstrativo de Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos de Liquidações de Sentenças, obedecendo aos parâmetros e disposições fixadas pelas sentenças dos presentes autos, transitadas em julgado. A atualização monetária foi aplicada e utilizada os índices de atualizações monetárias da tabela de indexadores adotada e aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal para Cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, também, adotada e aprovada pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, desde a data em que deixou de pagar as verbas salariais. Os juros de mora de 0,5% ao mês, desde a data de em que deixou de pagar as verbas salariais.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA	VALOR CONDENAÇÃO	ÍNDICE (FATOR) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TAXA JUROS MORA	VALOR JUROS MORA	VALOR PRINCIPAL CONDENAÇÃO ATUALIZADA
nov/96	R\$ 800,00	1,9524492	R\$ 761,96	61,00%	R\$ 952,80	R\$ 2.514,75
dez/96	R\$ 800,00	1,9458333	R\$ 756,67	60,50%	R\$ 941,78	R\$ 2.498,45
13º Salário	R\$ 800,00	1,9458333	R\$ 756,67	60,50%	R\$ 941,78	R\$ 2.498,45
VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 7.511,65
VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: 10%						R\$ 751,17
11/4/2006	R\$ 244,52	1,0191400	R\$ 4,68	0,00%	R\$ -	R\$ 249,20
VALOR DAS CUSTAS JUDICIAIS PAGAS ATUALIZADAS						R\$ 249,20
VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 8.512,02
IMPORTAM OS PRESENTES CÁLCULOS EM R\$8.512,02 (OITO MIL, QUINHENTOS E DOZE REAIS, DOIS CENTAVOS).						

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete (31/01/2007).

MÁRIO FERREIRA NETO
CONTADOR JUDICIAL
MATRÍCULA 70953/7-1

1 Especialista em Matemática e Estatística pela UFLA-MG.

ASTJ

Conselho Deliberativo**RESOLUÇÃO N. 1/2007.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 27º, inc. VII dos Estatutos e com base no Art. 26º, inc. IX, do mesmo Diploma legal e considerando que o projeto de Regimento Interno esteve à disposição dos interessados, para apreciação no sítio eletrônico da ASTJ no endereço www.astjto.org.br desde fevereiro de 2006, cujos ajustes foram realizados, considerando mais o conteúdo dos Autos Administrativos no 8/2006 resolve:

Art. 1º Referendar em sua totalidade o Regimento Interno elaborado pela Diretoria Executiva, nos termos do Art. 33, inc. X dos Estatutos, retroativo à data de sua aprovação pela Diretoria.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando as disposições contrárias.

Publique-se.
Cumpra-se.

Presidência do Conselho Deliberativo da ASTJ, em Palmas, aos 29 dias do mês de janeiro do ano 2007.

PAULO ADALBERTO SANTANA CARDOSO
Presidente

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Institui o funcionamento da estrutura interna da Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos de seus Estatutos e dá outras providências.

CAPÍTULO I**DA SEDE SOCIAL****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****DA FREQUÊNCIA**

Art. 1. A sede social da Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situada em Palmas, é de uso privativo dos associados titulares, atualizados com suas obrigações estatutárias, de seus respectivos dependentes, ou por estes autorizados expressamente, bem como, de convidados devidamente acompanhados dos titulares sendo vedado o acesso de pessoas estranhas.

a) O acesso de dependentes ou convidados ao clube social da ASTJTO, sem a companhia do titular deverá se dar mediante autorização expressa deste e da apresentação de documento pessoal do dependente ou convidado.

b) O consumo de comidas e bebidas, ou de outra natureza nas dependências da ASTJTO, poderá ser anotado em ficha individual para consignação em folha de pagamento, mediante assinatura do associado titular ou do seu dependente devidamente autorizado pelo titular.

Art. 2. Entende-se como dependentes para efeito deste regulamento

- a) o cônjuge;
- b) o(a) companheiro(a) em união estável;
- c) os filhos, conforme disposição estatutária;
- d) os enteados sob a guarda do associado.

Art. 3. A frequência às dependências da sede por convidados, fica condicionada à presença do associado.

DA UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS**Do salão de festas, da cozinha dos associados, da churrasqueira e da piscina.**

Art. 4. As dependências da sede social destinam-se exclusivamente a festividades, reuniões e jogos, promovidos pela ASTJ/TO e associados, ou particulares que locarem as instalações, respeitados os limites e a natureza das mesmas, mediante taxa para os primeiros e aluguel para os últimos, cujos valores serão fixados por ato da presidência;

I. O clube será cedido para festas exclusivas do associado ou promovidas por este para dependentes ou parentes até o terceiro grau, afim ou colateral, que reservá-lo com antecedência mínima de sete dias do evento, mediante contrato de cessão, ressaltando que as festas agendadas para sábado ou domingo, no período diurno, não restringirá o uso do clube pelos demais associados;

a) A solicitação constante do item anterior e do item seguinte, deverá ser feita formalmente ao presidente e protocolada na sede administrativa da Associação;

II. As festas particulares, que constituirão uma das fontes de renda da ASTJ/TO, serão permitidas, desde que a reserva do clube anteceda sete dias ao evento e/ou sem observância deste prazo no caso de não haver agendamento para o dia eleito, mediante contrato de aluguel das instalações, firmado o valor pecuniário por ato do presidente, obedecendo ao que se segue:

a) A sede social - poderá ser alugada, nos dias de segunda, terça, quarta, quinta e sextas-feiras, nos períodos vespertino ou noturno, respeitados os limites de ruídos de acordo com a legislação vigente; aos sábados ou domingos no período noturno a partir das 18h00min, vedado seu fechamento para os associados, aos sábados domingos e feriados, no período diurno.

b) Ao serem alugadas, as instalações do clube para eventos particulares e/ou cedidas para festas de associados, serão informados aos demais interessados, do uso das mesmas, com antecedência, o dia e horário de uso privativo, para evitar desencontros;

c) Para as festas exclusivas, será utilizado somente o salão de festas, e caso seja solicitado, mediante reposição do gás, a cozinha, bem como, o bebedouro deverá ser abastecido pelos locatários e a churrasqueira;

III. Quando ocorrer o disposto nos itens anteriores, fica vedado o acesso às dependências da cozinha da área social por associados, dependentes e convidados.

IV. A concessão para festas exclusivas de associados, bem como, das locações particulares fica condicionada à aquisição das bebidas através da associação, cujo valor será acordado de forma a satisfazer à locadora e aos concessionários/locatários.

Da limpeza dos ambientes de eventos

Art. 5. A limpeza do salão de festas será procedida pelo caseiro, antes e depois, do evento, bem como, da churrasqueira e cozinha.

Art. 6. Locadas as instalações da sede social, para particulares, em caso de mau uso destas, bem como de utensílios ou equipamentos emprestados, advindo déficit no patrimônio da ASTJ/TO, será informado ao responsável do evento para imediata reposição, sob pena da Diretoria tomar as providências cabíveis, conforme legislação pertinente;

Art. 7. O empréstimo de utensílios e equipamentos pertencentes à ASTJ, se dará mediante assinatura do termo de responsabilidade juntamente com a relação dos itens emprestados e, será de inteira responsabilidade do associado/locatário a devolução dos mesmos no estado em que os recebeu sob pena de ser descontado em folha de pagamento o valor do bem danificado ou não entregue, para cobrir os prejuízos.

Do horário de funcionamento

Art. 8. O horário de funcionamento de acordo com disponibilidade financeira e número de funcionário disponível será nas terças, quintas e sextas-feiras, matulino das 8h30min às 12h00min e noturno das 19h00min às 24h00min. Nos dias de sábados, domingos e feriados das 8h00min às 24h00min, ressalvado nestes dias os horários a partir das 18h00min, que as instalações estiverem locadas para eventos exclusivos ou particulares.

Da disciplina e da boa conduta do associado

Art. 9. Os associados deverão se tratar com urbanidade e denodo, facilitando a convivência dentro da área social da associação, obedecendo ao princípio elementar da convivência humana, através do qual: "o direito de um associado começa, onde o do outro associado termina";

Art. 10. Os banheiros deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene, conscientizando-se o associado que a propriedade do clube é de cada um e o interesse de conservação e crescimento da associação deve ser também, de cada um, para o bem de todos os associados.

Art. 11. O associado é responsável perante a Associação pelos atos de seus dependentes e convidados, ressarcindo eventuais danos causados pelos mesmos.

Art. 12. O acesso dos associados, dependentes e convidados ao interior do clube será gratuito, com a obrigatoriedade da identificação através da carteira funcional para os associados e documentos pertinentes que confirmem a dependência.

12.1 Disponibilizado apenas um funcionário para atendimento no bar, o associado deverá retirar seu pedido no balcão de atendimento.

Art. 13. O controle do empréstimo e recebimento de: utensílios, móveis, material esportivo, ficará sob a responsabilidade titular do departamento social.

Das taxas de uso e locação

Art. 14. Somente será cobrada a taxa de uso quando reservada a sede, pelo associado em caráter exclusivo.

Art. 15. O valor da taxa será calculado segundo os seguintes parâmetros:

- a) até 50 (cinquenta) pessoasR\$ 50,00
- b) acima de 50 (cinquenta) pessoas R\$ 70,00

c) Não será permitida a entrada de qualquer tipo de bebida às dependências da ASTJ, salvo por motivo justificado e autorização expressa da presidência.

Art. 16. A ASTJTO não se responsabiliza pelas despesas contraídas por associados junto a terceiros, sem o aval da presidência e/ou do servidor responsável pelo Setor competente, no âmbito da Associação.

Art. 17. Os valores cobrados a título de taxa e/ou aluguéis, de uso da área social reverterão para atendimento de compromissos financeiros e melhorias da ASTJTO.

Art. 18. Ficará por conta do associado, o pagamento de serviços a terceiros e de seus respectivos tributos, quando estes forem prestados para as instalações da Associação, mas para atender festas exclusivas.

Dos deveres dos associados e dependentes

Art. 19. São deveres dos associados, dependentes e convidados:

- a) acatar as instruções e as determinações da administração;
- b) manter em perfeita ordem e absoluto asseio a área utilizada, zelando e responsabilizando-se pela conservação dos móveis e equipamentos confiados a sua guarda;
- c) antes de usar as piscinas, o usuário deverá estar com traje de banho apropriado, aceitando shorts curtos de tecido TEKTEL e utilizar a ducha;
- d) não será tolerado o consumo de gêneros alimentícios às bordas das piscinas, compreendendo o espaço entre as grades que a circulam, ressalvado o uso de bebidas em vasilhames plásticos;
- e) observar rigorosamente os preceitos da moralidade e dos bons costumes;
- f) cumprir e fazer cumprir os preceitos deste regulamento, cooperando para o perfeito funcionamento da sede social;
- g) comunicar ao caseiro e/ou responsável as irregularidades encontradas;
- h) responsabilizar-se pelas suas despesas junto ao bar, bem como as de seus dependentes e convidados;
- i) responsabilizar-se pelo uso de equipamentos, louças, talheres e copos para o uso diário ou de festas exclusivas, assinando o respectivo termo de compromisso.
- j) cuidar para que os usuários estejam hábitos do ponto de vista médico para o uso coletivo das piscinas e sauna, submetendo-se às normas de fiscalização do clube e responsabilizando-se pelos danos que causar se infringi-las, abstendo-se de utilizar estes ambientes caso não acate as mesmas.
- k) quitar suas obrigações financeiras junto à Tesouraria quando oriundo de produtos ou serviços desenvolvidos pela ASTJ-TO e junto à fornecedores conveniados quando junto a eles

realizar consumo, cujas obrigações se converterão em título de execução de dívida, nos termos da legislação vigente.

l) zelar pelo uso legal de sua carteira de associado nos termos do Estatuto e Regimento e tomar as seguintes providências:

1. restituir à Secretaria da ASTJ-TO, em sua sede Administrativa ou ao Diretor Social sua carteira de associado, imediatamente após seu desligamento.
2. impedir que terceiros portem sua carteira de associado que é intransferível.
3. comunicar por escrito à Secretaria da ASTJ-TO seu extravio, perda ou roubo.
4. restringir seu uso para aquisições de produtos ou serviços junto a conveniados quando estiver em restrição financeira junto à Tesouraria exceto se já tiver negociado formalmente as pendências.
5. assinar compromisso de pagamento junto ao fornecedor conveniado na forma de duplicata ou outro título – ou junto à Tesouraria quando o bem pertencer ao patrimônio e estoque da ASTJTO – quando adquirir bens para pagamento posterior, submetendo-se às normas de compra, venda e cobrança do comércio.

Das proibições

Art. 20. É vedado aos associados, dependentes e convidados:

- a) o uso de palavras injuriosas, bem como a promoção de gritarias e algazarras;
- b) o uso indevido das instalações e equipamentos pertencentes à ASTJ;
- c) a locação da sede para a realização de eventos para terceiros;
- d) o uso da sede para reuniões político-partidárias e religiosas.
- e) manter animais de qualquer espécie nas dependências da sede;

DAS SANÇÕES

Art. 21. As infrações aos deveres e proibições ocasionarão a aplicação das penalidades previstas no Estatuto da Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça e no caso de omissão deste a legislação codificada ou esparsa pertinente à matéria.

§ 1º. O Diretor de Normas e Ética reservará na Sede Social um local para afixação de avisos e nele fixará uma tabela com escala de Diretores que estarão de plantão para decidirem sobre conciliação de conflitos e, sob seu julgamento, aplicar, em primeira instância, medidas para garantir a normalidade da convivência coletiva entre os associados de acordo deste Regimento e Estatuto.

§ 2º. Quaisquer providências que extrapolem as competências da ASTJ-TO deverão ser reclamadas pelos responsáveis por seus órgãos, ficando proibido a usuários convidados interferirem nos procedimentos internos da ASTJ-TO, cabendo ao infrator deste dispositivo a cassação do acesso às dependências da Associação, por iniciativa de qualquer associado junto a um de seus Diretores, sem prejuízo das sanções regimentais ao associado titular do convite.

DO EMPREGADO CASEIRO OU AUXILIAR GERAL

Art. 22. Compete ao funcionário caseiro ou auxiliar geral contratado pela ASTJ para trabalhar na sede social, o seguinte:

- a) zelar pela ordem e disciplina dos usuários da sede, pela abertura e fechamento da mesma, pela conservação e limpeza de todas as suas dependências, solicitação de materiais necessários aos serviços, monitoramento do funcionamento das máquinas e equipamentos, execução de pequenos reparos bem como a solicitação daqueles de maior vulto.
- b) Fica expressamente proibida a ausência do caseiro durante os dias de trabalho, na eventual necessidade de ausentar-se da sede social, o caseiro deverá justificar a sua ausência expressamente.
- c) O caseiro ou auxiliar geral terá direito a um dia de folga semanal que será às segundas-feiras.

OUTRAS DISPOSIÇÕES DE CONVIVÊNCIA

Art. 23. Aos convidados aplicam-se as disposições deste regulamento.

Art. 24. O funcionário da ASTJTO usará camiseta-uniforme da associação.

Art. 25. Fica terminantemente proibido o empréstimo de quaisquer bens, equipamentos e utensílios, da sede social para uso externo.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça – ASTJTO.

CAPÍTULO II

INSTRUÇÕES METODOLÓGICAS DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

Da formalidade dos Atos

Art. 27. Os titulares dos órgãos da ASTJTO terão seus atos padronizados na forma de

- I. Resolução quando expedidos pelo Conselho Deliberativo
- II. Portaria quando expedida pela Diretoria Executiva por ato de seu presidente;
- III. Despacho quando tratar de procedimentos rotineiros da Diretoria Executiva

Parágrafo 1º. As assembleias e reuniões dos órgãos da ASTJTO, dado a diversidade geográfica de domicílio dos associados, disponibilidade para ajuntamento presencial ou pela instalação de sub-sedes, poderão ocorrer com um dos recursos descritos nos itens deste parágrafo ou pela combinação de dois ou mais deles, sob conveniência administrativa do titular do órgão que a promover:

- a) de forma virtual, presencial e telepresencial;
- b) de transmissão com tecnologia de telefonia fixa ou móvel, de transmissão via rádio, rádio-frequência ou rede de computadores;
- c) no modo conferência e ou teleconferência;
- d) pelas ferramentas denominadas de site, sítio ou portal da internet, canal de voz e ou mídia e imagem, chat;
- e) em momentos com sessões e subseções em único local ou locais diferentes.

Parágrafo 2º. as assembleias e reuniões quando convocadas por iniciativa isolada de seus membros, no exercício das disposições do Estatuto, somente poderão ser consideradas instaladas para funcionamento a partir da presença, no local e hora determinada, de todos que a convocou.

Art. 28. O Conselho Deliberativo implementará o Regulamento das Eleições da ASTJTO, com os seguintes objetivos:

- a) planejamento de ações com emissão de modelos de expedientes e procedimentos que possam dar agilidade e tranquilidade ao processo eleitoral;

b) monitorar a realização do processo eleitoral, durante e depois, para eleger adaptações a serem implementadas, que possam aprimorar o modelo de gestão da ASTJTO de acordo a condução dos objetivos para os quais foi criada, respeitando a vontade soberana da Assembleia Geral.

Art. 29. Para o cumprimento de suas atribuições Estatutárias, os membros do Conselho Fiscal:

- a) observarão se a aplicação de recursos concorre para a consecução dos objetivos Estatutários
- b) estabelecerão um cronograma de visitas à Diretoria, devendo esta disponibilizar para consulta os documentos financeiros que os mesmos solicitarem.
- c) orientarão durante a execução do ano fiscal, os membros da Diretoria dos procedimentos que o Conselho Fiscal eleger como primordiais para a correta condução financeira da entidade.
- d) em persistindo erros, emitirá aviso de ocorrências e, não sendo sanadas no prazo de 15 dias comunicá-los-á ao conselho deliberativo.

Da diretoria executiva

Art. 30. Os Diretores e membros apresentarão em suas reuniões proposta de ações que os mesmos implementarão para o cumprimento de suas atribuições estatutárias e buscarão com os recursos disponíveis, promover a interação entre os associados e seus departamentos de forma a incentivá-los a participarem do processo decisório da Associação e, ainda, promover a fluência dos procedimentos estatutários e regimentais defendendo a independência dos órgãos da Associação em suas tomadas de decisões.

I.A Presidência promoverá a sintonia entre os Departamentos e seu titular decidirá sobre eventuais conflitos;

II. Na Secretaria da ASTJ o associado pode requerer benefícios, pleitear a utilização de convênios, receber ou dar informações e relacionar-se com a instituição, para cumprimento de seus deveres e direitos de associado.

a) Os pedidos de adesão ao quadro estatutário serão protocolados na Secretaria da Diretoria Executiva, e cumprirá o rito estatutário, cabendo ao interessado apresentar requerimento próprio e observar instruções junto à Secretaria da Diretoria.

b) Além dos funcionários da Associação, haverá sempre na Secretaria da Associação um ou mais Diretores, para responsabilizar-se pelo expediente e atendimento aos associados.

III.A Tesouraria da ASTJTO funcionará junto à Secretaria, podendo, também instalar escritório na Sede Social e na sede das Comarcas do TJ-TO e observará os seguintes procedimentos:

a) Os documentos deverão ser retirados da tesouraria para contabilização em duas datas mensais: uma no dia posterior à liquidação dos pagamentos mensais, de acordo data de repasse da receita mensal, outra no fim do mês;

b) O balancete será encaminhado até o dia 10 do mês subsequente;

c) As contas patrimoniais serão agrupadas de forma a organizar e contabilizar os lançamentos em Centros de Custo – CC, por tipo de atividade da Associação e conterão no mínimo:

i. administração geral. Neste CC serão lançados as receitas e despesas de operacionalização geral;

ii. odontologia. Neste CC serão lançados as receitas e despesas com as atividades odontológicas;

iii. Sede Social. Neste CC serão lançados as receitas obtidas da operação da Sede Social referentes a portarias, eventos para arrecadação e despesas referentes gastos com as instalações físicas, inclusive eventos custeados pelo Caixa da Associação;

iv. Restaurante e Bar. Neste CC serão lançados receitas e despesas das atividades de alimentação, consumidos pelos usuários nas instalações da Sede Social ou em outro local que sejam promovidos pela Diretoria.

d) Os tesoureiros manterão em dias os saldos Bancários e de Caixa, o controle das Contas a Pagar e a Receber e o Controle da execução orçamentária da Associação.

e) Concluídos os lançamentos mensais, junto ao Balancete, o Contador extrairá relatórios por atividades – CC e encaminhará à Tesouraria que os apresentará à Diretoria na primeira reunião convocada, ou, esta não ocorrendo, uma vez por mês. Outros Centros de Custos serão formalizados de acordo instruções da Tesouraria ou Presidência.

f) Todos os parcelamentos de valores devidos ao caixa da ASTJTO serão solicitados por requerimento - conforme MODELO elaborado pela Tesouraria – ao Diretor de Departamento correspondente, que emitirá parecer à Presidência embasado nas verbas constantes do orçamento de suas atividades.

Dos departamentos

Art. 31. A critério da Diretoria Executiva, os Departamentos poderão ser ajustados às necessidades administrativas da ASTJ e desenvolverão suas atividades de forma a auxiliar o andamento das ações sociais da Diretoria.

Parágrafo 1º. Os departamentos serão titularizados, na forma de Diretores, por ato do Presidente da Diretoria Executiva, para o exercício de suas atribuições Estatutárias e Regimentais.

Parágrafo 2º. São atribuições de todos os Diretores de Departamentos:

I. Captar recursos para implementação das ações de seu Departamento, solicitando sua inclusão no orçamento geral;

II. Estimar suas receitas e despesas e deliberar sobre as mesmas junto do Departamento de Orçamento no prazo que este último estabelecer;

III. Manter o Departamento de Relações Públicas informado de suas atividades para posterior decisão sobre sua divulgação;

IV. Elaborar relatório mensal de suas atividades e encaminhá-las ao Departamento de Relações Públicas para composição do Relatório Anual;

V. Solicitar ao Departamento de Normas e Ética orientação para elaboração de normas referente o exercício das atividades de seu Departamento.

I) Do Departamento de Contas

1.1). Compete ao Diretor de Contas, nos termos deste Regimento e do Estatuto:

- a) Dar cumprimento às normas e determinações de Presidente da ASTJ;
- b) Prestar contas mensalmente, dando publicidade no mural, aos associados, do resultado do balanço de receita e despesa, do bar e da cozinha da Sede Social da ASTJ;
- c) Supervisionar o expediente da sede social, bem como, controlar as vendas, acompanhar as entradas e saídas de receitas no caixa, controlar os estoques, juntamente com o funcionário responsável por estas movimentações;

d) Elaborar até o décimo dia útil de cada mês, o demonstrativo financeiro do Setor de Alimentação que deverá conter as seguintes informações:

TOTAL DE VENDAS DO MÊS	R\$
Vendas à Vista	R\$
Consignação em Folha	R\$

CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	R\$
Estoque inicial	R\$
(+) Compras	R\$
(-) Estoque final	R\$

DESPESAS COM MÃO-DE-OBRA	R\$
Remuneração	R\$
Encargos	R\$
Transporte.....	R\$

(-) SUPERÁVIT OU DÉFICIT..... R\$

e) Encaminhar os relatórios elaborados mensais ao tesoureiro, colhendo-se a assinatura do Tesoureiro e do Diretor do Departamento.

f) Supervisionar o controle de estoques de bebidas, implantar planilhas ou sistemas de controle diários, orientar o funcionário a cumprir os procedimentos administrativos, criar cronograma de compras com base nos estoques e cronograma de expediente, supervisionar o controle de estoques e expediente da cozinha.

g) Supervisionar a autorização de vendas com consignação em folha de pagamento;

h) Impedir a comercialização de produtos a terceiros que não estejam sob convite e responsabilidade de associados;

i) Impedir venda a prazo de qualquer forma a não associados.

j) Encaminhar ao Tesoureiro da ASTJ as necessidades de materiais e/ou despesas a serem realizadas, com observância das normas orçamentárias da ASTJ.

II) Do Departamento Social

2.1). Compete ao Diretor Social, nos termos deste Regimento e dos Estatutos:

a) Elaborar o calendário anual de eventos e datas comemorativas com previsão de metas a serem alcançadas e depois de realizados, anotar os objetivos alcançados e não alcançados, para fins de estudos da Diretoria;

b) Coordenar, supervisionar e fiscalizar a realização dos eventos sociais;

c) Executar o calendário de sua programação para alcançar sucesso na realização de suas metas;

d) Manter informações de suas atividades no sítio da ASTJ-TO na internet.

III) Do Departamento de Infra-Estrutura

3.1. Ao Diretor de Infra-estrutura compete:

a) levantar prioridades de ações a serem desenvolvidas para a manutenção do patrimônio físico da Associação;

b) elaborar programas para a captação de recursos necessários para atender as ações propostas por seu departamento;

c) acompanhar e fiscalizar toda a manutenção da estrutura física da Sede Recreativa;

d) fiscalizar a utilização dos ambientes de piscinas, sauna e parque de brinquedos, afixando as normas de uso.

IV) Do Departamento de Normas e Ética

4.1). Compete ao Diretor de Normas e Ética, nos termos deste Regimento e dos Estatutos:

a) Auxiliar o Presidente da ASTJ através da elaboração de todos os documentos e regulamentos de competência da Diretoria Executiva;

b) Elaborar normas para a observação da ética e conduta de associados no cumprimento do Estatuto;

c) Opinar através de parecer nos expedientes da Diretoria Executiva, em processos disciplinares;

d) Promover a interlocução e acolhimento de sugestões de associados com objetivo de aprimoramento das normas vigentes, sob consenso;

e) Colaborar para cumprimento do plano de gestão da Diretoria, observando as normas regimentais e estatutárias;

f) Este Departamento poderá ter mais membros de acordo demandar suas atribuições.

V) Do Departamento de Orçamento

5.1. Compete ao Diretor de Orçamento, nos termos deste Regimento e dos Estatutos:

a) Atual como relator do orçamento da ASTJTO, provisionando suas receitas e despesas, nos termos do Estatuto e Regimento;

b) Estabelecer o calendário de elaboração do Orçamento, contemplando sua conclusão em até trinta dias anteriores ao início do exercício seguinte e dar publicidade aos associados de sua versão final;

c) Receber todas as propostas de receita e despesa dos demais departamentos;

d) Submeter o orçamento à aprovação da Diretoria Executiva e em seguida encaminhar ao Conselho Deliberativo para homologação;

e) Analisar e opinar em parecer de viabilidade sobre propostas de realização de despesas apresentadas pela Diretoria da ASTJTO;

f) Organizar junto à Contabilidade as Contas Patrimoniais.

VI) Do Departamento de Esportes

6.1. Compete ao Diretor de Esportes, nos termos deste Regimento e dos Estatutos:

a) Promover atividades esportivas e de recreação entre os associados e suas famílias;

b) Elaborar programas de parceria para realização de eventos;

c) Afixar normas e proibições que contribuam para a manutenção do patrimônio da ASTJTO alusivas a este Departamento;

d) Supervisionar o uso de todo o material esportivo e instalações da ASTJTO destinadas a este fim.

VII) Do Departamento de Alimentação

7.1. Compete ao Diretor de Alimentação:

a) supervisionar o trabalho do Restaurante da ASTJ, observando as normas legais sanitárias;

b) auxiliar o Presidente na promoção de ações de assistência aos associados;

c) acompanhar o cronograma de atividades do Restaurante da ASTJTO com vistas a evitar atrasos e desperdícios.

VIII) Do Departamento de Assistência Médica e Odontológica

8.1. O Departamento de Assistência à Saúde cuidará do monitoramento dos serviços disponíveis aos Associados em quaisquer de suas necessidades e o Diretor de Assistência à Saúde cuidará:

I. Da Assistência Odontológica com os seguintes princípios:

a) Facilitar através, de parcelamento, o tratamento odontológico aos associados e seus dependentes.

b) Conceder descontos e promover custos acessíveis de acordo disponibilidades financeiras.

c) A Assistência odontológica é uma ação social e seus custos compreendem a seguinte estrutura orçamentária:

Constitui fonte de receita para a assistência odontológica:

- A contribuição dos associados que a utilizam, em caráter de participação;

- Recursos financeiros de outras fontes, destinados exclusivamente a este fim;

- Verba da receita própria da ASTJ, quando se referir a investimento de uso coletivo dos associados.

Constitui despesa assistência odontológica as seguintes rubricas:

- Despesa com medicamentos;

- Despesa com mão-de-obra temporária;

- Custos com equipamentos, de caráter emergencial, quando não disponível custeio de outras fontes;

d) Este departamento promoverá parcerias que viabilizem minimizar os custos dos Serviços Odontológicos aos associados, apresentará à Diretoria da ASTJ, proposta de fixação dos valores a serem pagos pelos associados, concomitante à apresentação do orçamento do Departamento, analisando-se para tanto, os movimentos financeiros mensais das atividades e sua forma de aplicação.

e) Compete ao associado usuário apresentar ao Diretor do Departamento irregularidades percebidas, bem como pesquisar formas de acesso aos produtos por preços mais acessíveis.

II. Da Assistência à Saúde, tendo como objetivos:

a) Supervisionar a execução do convenio de Plano de Saúde da ASTJTO, solicitando agilidade em atendimento quando necessário

b) Participar de negociações e representar a Diretoria quando designado

c) Ouvir e representar o usuário junto à Administradora do Plano

d) Promover ações de saúde preventivas

IX) Do Departamento de Relações Públicas

9.1. Compete ao Diretor de Relações Públicas:

I. Auxiliar a Diretoria Monitorando e mantendo os canais de informação internas e externas compreendendo:

a) Alimentação do Sítio da ASTJ na Internet;

b) Elaboração de Informativos impressos;

II. Responder pelos interesses da ASTJ nas Relações com público externo, de acordo políticas de Gestão da Diretoria.

9.2. os Atos dos Órgãos da ASTJ-TO serão publicados, também, em mural virtual, constituído das informações disponíveis em seu sítio eletrônico, também denominado portal da ASTJ-TO, que será acessado na rede mundial de computadores através do endereço www.astjto.org.br.

I. aos locais, recursos, produtos ou serviços do sítio eletrônico de que cuida este item poderão ser atribuídas senhas para acesso que serão fornecidas aos associados titulares, em dias com as obrigações estatutárias, sob monitoração do departamento de Relações Públicas, cujas instruções serão disponibilizadas e solicitadas pelo endereço www.astjto.org.br, ou por outro meio disponibilizado pela Diretoria.

II. o departamento de Relações Públicas promoverá outras regulamentações necessárias de uso do sítio eletrônico.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Este regulamento deverá ser analisado e aprovado pela Diretoria Executiva e entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Deliberativo da ASTJ-TO, revogando as disposições contrárias.

Art. 33. Até que seja apreciado o Regulamento das Eleições, ficam à Disposição do processo eleitoral os modelos de documentos constantes do anexo deste Regimento.

Art. 34. A comissão eleitoral extrairá cópia da Ata final das eleições, nos termos do Art. 50 dos Estatutos, para juntada no Processo Administrativo Eleitoral.

Presidência da Diretoria Executiva em Palmas, aos trinta dias do mês de outubro do ano 2006.

Neilmair Monteiro de Figueiredo

Presidente

Adalberto Avelino de Oliveira

Vice-Presidente

Wander Ferreira Marinho

Tesoureiro

Luciane Rodrigues do Prado Leao

Secretária

Sandro Mascarenhas Neves

Secretário

Vitória Régia da Silva Dias

Diretora de Normas e Ética

Waldemar Ferreira da Silva

Diretor de Contas e Infra-Estrutura

Orlando Barbosa de Carvalho

Diretor de Esportes

ANEXOS



MODELO 1

CONSELHO DELIBERATIVO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES EM _____

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 27º, inc. I dos Estatutos e com base no Art. 15, inc. II, do mesmo Diploma legal, CONVOCA todos os associados, em pleno exercício dos direitos e prerrogativas dos Estatutos da ASTJ, Assembléia Geral Ordinária para eleição dos membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes, dos membros da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, a realizar-se no dia ____ de dezembro de 2006, na Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em horário e local definido por Edital da Comissão Eleitoral. Presidência do Conselho Deliberativo, em Palmas, aos seis dias do mês de novembro do ano 2006.

PAULO ADALBERTO SANTANA CARDOSO
Presidente

CONSELHO DELIBERATIVO
EDITAL DAS ELEIÇÕES

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 27º, inc. VII dos Estatutos e com base no Art. 45, do mesmo Diploma legal, NOMEIA e CONSTITUI como membros da COMISSÃO ELEITORAL, os associados _____, para realização do pleito eleitoral de que cuida o Art. 44, do ano _____ e para que dêem cumprimento ao disposto no Art. 48 dos Estatutos.

Publique-se.
Cumpra-se.

Presidência do Conselho Deliberativo, em Palmas, aos seis dias do mês de novembro do ano 2006.

PAULO ADALBERTO SANTANA CARDOSO
Presidente

Conselheiro

Conselheiro

Conselheiro



COMISSÃO ELEITORAL 2006
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES EM _____

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - ASTJ-TO/2006, em cumprimento ao disposto no Art. __ do Estatuto e no(a) _____ de ____/____/2006, do Presidente do Conselho Deliberativo que nomeou a Comissão Eleitoral para este Pleito, faz saber a todos os Associados que serão realizadas eleições no dia ____ de _____ de _____, no horário de ____ às ____ horas, em _____.

2. As eleições destinam-se a preencher as seguintes vagas, todas para o exercício de dois anos:

PARA O CONSELHO DELIBERATIVO:

- a) cinco Conselheiros efetivos
- b) três Conselheiros suplentes

PARA O CONSELHO FISCAL:

- a) três Conselheiros efetivos
- b) um Conselheiros suplente

PARA A DIRETORIA EXECUTIVA OS SEGUINTE MEMBROS:

Presidente e Vice-Presidente
Primeiro Tesoureiro
Segundo Tesoureiro
Primeiro Secretário
Segundo Secretário

3. O prazo, para apresentação perante a Comissão Eleitoral ASTJ-TO/2006, situado na _____, dos requerimentos de registro de chapas concorrentes, encerrar-se-á às _____ (_____) horas do dia ____ de _____ de _____.

4. O voto é obrigatório e será exercido diretamente pelo Associado titular, em pleno gozo de seus direitos estatutários (quite com suas mensalidades, na hipótese de parcelamento de débitos, quite com a última parcela vencida em data anterior a da eleição), não havendo voto por procuração e sendo facultativo para aqueles com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade.

5. O processo eleitoral da ASTJ-TO está disciplinado pelo(a) _____

_____/_____, em ____ de _____ de _____

Presidente da Comissão Eleitoral da ASTJ-TO/_____

Matricula n.º _____

Obs.: Quando necessário, deverá ser efetuada adaptação do texto à situação encontrada.



MODELO 2

TERMO DE ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELEITORAL DA ASTJ-TO / _____ (ano)

Aos ____ dias do mês de _____ de _____ procedemos à abertura do processo nº _____/____, referente às eleições do ano de _____ DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, cujas folhas serão numeradas em ordem crescente e seriada.

Palmas, ____ de _____ de _____

Presidente da Comissão ELEITORAL do ASTJ-TO/_____
Matrícula n.º _____

MODELO 3

TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELEITORAL DA ASTJ-TO/ _____ (ANO)

Por este Termo de Encerramento fica encerrado o processo nº _____/____, referente às eleições do ano de _____ DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, contendo _____ folhas, numeradas do nº 01 ao nº _____.

Palmas, ____ de _____ de _____

Presidente da Comissão Eleitoral da ASTJ-TO/_____
Matrícula. n.º _____



MODELO 4

REQUERIMENTO DO RESPONSÁVEL POR CHAPA DA ASTJ-TO

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Eleitoral da ASTJ-TO/_____

(Nome completo do requerente)

Associado, matrícula n.º _____ constante do rol de associados do ASTJ-TO, tendo organizado chapa para concorrer às eleições a esse Conselho, solicita a Vossa Senhoria o registro, da mesma que segue instruída com documentação de acordo com as disposições vigentes para o processo eleitoral do corrente ano.

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: () _____

Lotação: _____

Anexos:

- 1) Declaração dos integrantes da chapa (Modelo 5)
- 2) Cópias de suas identidades de associados (ou Contra Cheque, ou declaração do Presidente da ASTJ se a Diretoria não as tiver emitido)
- 3) Relação dos integrantes e mandatos (Modelo 6)

Termos em que,
Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura por extenso)

Uso da comissão:

Data: ____/____/____

Hora: ____:____



MODELO 5

DECLARAÇÃO DE INTEGRANTE DE CHAPA À ASTJ-TO

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão ELEITORAL da ASTJ-TO/ _____

Para fins de registro de chapa às eleições nessa COMISSÃO ELEITORAL, DECLARO:

a) Aceitar a inclusão de meu nome na chapa apresentada pelo Associado

b) Conhecer as normas e instruções pertinentes ao processo eleitoral;

c) Estar em pleno gozo de meus direitos estatutários e quite com as Contribuições mensais bem como com última parcela de débitos (caso os tenha) junto à Tesouraria da ASTJ-TO;

d) Estar ciente de que estou me candidatando especificamente a uma vaga de

_____ (cargo), da(o) _____ (órgão), com
mandato de _____ (_____) anos, membro _____ (informar Efetivo ou
Suplente);

Cargo eletivo na ASTJ-TO, nos quatro últimos anos.

e) exerci

não exerci

f) tive

não tive

minhas contas rejeitadas pelo Conselho Fiscal.

g) renunciei

não renunciei

A mandato eletivo no pleito em curso

h) recebi

não recebi

punição do Conselho Deliberativo nos dois últimos anos

i) solicitei

não solicitei

suspensão do quadro associativo da ASTJ-TO, nos últimos
sessenta dias.

j) Que não estou concorrendo às eleições ASTJ-TO em nenhuma outra chapa.

Informo, finalmente, que o nome usual, de minha preferência, para efeito de inclusão e divulgação nas cédulas ou outros documentos é _____.

(obrigatoriedade deste item a critério da comissão eleitoral)

assinatura

(...) continua



(...) continuação DECLARAÇÃO DE INTEGRANTE

Nome completo: _____

Matrícula na ASTJ-TO n.º _____ Data: ____/____/____

CPF: _____ CI: _____ Órgão: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Telefones: () _____ Fax: () _____

E-mail: _____

Anexar:

1- Comprovante do vínculo associativo - carteira ASTJ-TO ou contra-cheque ou Declaração. (a declaração somente será expedida se o associado não estiver percebendo pelo TJ-TO)

2- Cópia de documentos pessoais: CPF, RG

(assinatura)

Palmas, ____ de _____ de _____



MODELO 6

RELAÇÃO DE INTEGRANTES DE CHAPA À ASTJ-TO

CONSELHO DELIBERATIVO:

A - CONSELHEIROS EFETIVOS	B – CONSELHEIROS SUPLENTES
_____	_____
_____	_____

CONSELHO FISCAL:

A - CONSELHEIROS EFETIVOS	B – CONSELHEIRO SUPLENTE
_____	_____

DIRETORIA EXECUTIVA:

PRESIDENTE:	
VICE-PRESIDENTE:	
1º SECRETÁRIO:	
2º SECRETÁRIO:	
1º TESOUREIRO:	
2º TESOUREIRO:	

Assinatura do responsável



MODELO 7

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE CHAPA CONCORRENTE ÀS ELEIÇÕES ASTJ-TO/_____

1ª via

CHAPA ASTJ-TO/: _____

N.º _____

Responsável pela chapa:

Associado: _____

Dia da entrada: ___/___/___

Hora do recebimento: _____

(Nome/cargo)

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE CHAPA CONCORRENTE ÀS ELEIÇÕES ASTJ-TO/_____

2ª via

CHAPA ASTJ-TO/: _____

N.º _____

Responsável pela chapa:

Associado: _____

Dia da entrada: ___/___/___

Hora do recebimento: _____

(Nome/cargo)



MODELO 8

ATA DE ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS CONCORRENTES ÀS ELEIÇÕES ASTJ-TO/ _____

Às _____ horas do dia _____ de _____, de _____, na sede da ASTJ-TO, sito na rua/avenida _____ nº _____, na cidade de _____/_____, foi encerrado o recebimento dos pedidos de registro de chapas concorrentes às eleições 2006, com os seguintes registros, pela ordem:

Chapa 1 - Responsável: Associado _____

Pedido recebido às _____ horas do dia ____/____/____

Chapa 2 - Responsável: Associado _____

Pedido recebido às _____ horas do dia ____/____/____

Chapa 3 - Responsável: Associado _____

Pedido recebido às _____ horas do dia ____/____/____

Para constar, eu, _____, lavrei a presente ata, que vai por mim (nome/informar qualificação: se funcionário da ASTJ se detentor de cargo) assinada e pelo Presidente da Comissão Eleitoral da ASTJ-TO/_____, assim como pelos demais presentes, se assim o desejarem.

_____, em _____ de _____ de _____.

Presidente da Comissão Eleitoral da ASTJ-TO/_____



MODELO 9

CÉDULA ÚNICA PARA VOTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DA ASTJ-TO

CÉDULA DE VOTAÇÃO
ASSINALE APENAS UMA CHAPA

CHAPA 1. _____

CHAPA 2. _____

CHAPA 3. _____

DOBRE ANTES DE SAIR DA CABINE
DEPOSITE NA URNA



MODELO 10

ATA DE VOTAÇÃO DA MESA ELEITORAL ELEIÇÕES ASTJ-TO _____

Às ____ horas do dia ____ do mês de _____ de _____, na rua/avenida _____ n.º _____, na cidade de _____/_____, foi instalada a Mesa Eleitoral n.º _____ (_____) da ASTJ-TO/_____, conforme o estabelecido no(a) _____,

presentes:

o Presidente, Sr. _____;

o Secretário, Sr. _____;

o Mesário, Sr. _____;

e, ainda, os Suplentes, Senhores: _____

além dos Fiscais credenciados: _____

O Senhor Presidente, após verificar o material de votação e examinar a urna destinada a receber as cédulas, constatando-a vazia, fechou-a, declarando instalados os trabalhos e iniciada a votação. Às ____ (____) horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a votação. Compareceram e votaram nesta Seção, durante o decorrer dos trabalhos, _____ (____) associados aptos a votar. Deixaram de comparecer, segundo listagem fornecida pela ASTJ-TO para esta Seção, _____ (____) inscritos. Há que se registrar os seguintes protestos e/ou impugnações apresentadas pelos Fiscais: _____

Ainda dignas de registro, as seguintes ocorrências: _____



MODELO 11

ATA DE APURAÇÃO DA MESA ELEITORAL APURADORA ELEIÇÕES ASTJ-TO _____.

Às _____ horas do dia _____ do mês de _____ de _____, na cidade de _____/_____, presentes os integrantes da Mesa Eleitoral Apuradora: Presidente, Sr.

Secretário Sr. _____

Mesário, Sr. _____

e, ainda, os Suplentes: _____

_____,
foram instalados os trabalhos de apuração da Mesa Eleitoral n.º _____ (_____) que funcionou na rua/avenida _____ na cidade de _____/_____. Após exame do lacre e constatada a inviolabilidade da urna, foi a mesma aberta, procedendo-se à contagem dos votos para confronto com a listagem respectiva. Em seguida, fez-se a leitura dos votos, cédula por cédula, sendo encontrado ao final o seguinte resultado:

Chapa 1 (um) - _____ (_____) votos;

Chapa 2 (dois) - _____ (_____) votos;

Chapa 3 (três) - _____ (_____) votos;

Votos nulos - _____ (_____) votos;

Votos em branco - _____ (_____) votos;

Ficam registradas as seguintes impugnações e/ou protestos apresentados pelos Senhores Fiscais:



DIPLOMAÇÃO (VER MODELO DIAGRAMADO)

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Tendo em vista o disposto nos artigos _____ do _____

_____, o Associado

(nome completo)

Foi eleito, para o cargo de _____ do(a) _____ (órgão), para o
mandato de dois anos.

Em testemunho desse fato, a Comissão Eleitoral da ASTJ-TO/2006, instituída
pela _____, expede-lhe o presente
Diploma, que o habilita para o desempenho do cargo.

Palmas, ___ de _____ de _____

Presidente da Comissão Eleitoral ASTJ-TO/2006



Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Diploma

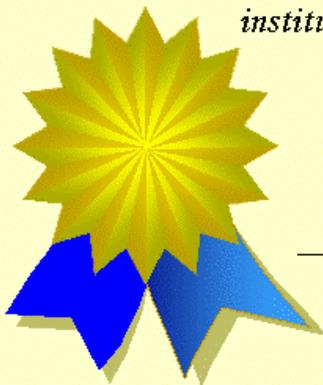
Tendo em vista o disposto nos artigos _____ do Regulamento das Eleições da ASTJ-TO, aprovado pela Resolução Normativa CD n.º _____, de ____ de _____ de 2006, o Associado [Fulano de Tal e Tal _____] foi eleito para o cargo de [Conselheiro Deliberativo], com mandato de 2 anos.

Em testemunho desse fato, a COMISSÃO ELEITORAL da ASTJ-TO/2006, instituída pela Portaria ASTJ-TO n.º _____, de ____ de _____ de _____, expediu o presente Diploma, que o habilita para o desempenho do cargo.

Palmas, ____ de _____ de _____

Diplomado

Presidente da Comissão ELEITORAL ASTJ-TO/2006



1º Grau de Jurisdição**ARAPOEMA****Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara Cível, desta Comarca de Arapoema-TO., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. RAIMUNDO CARDOSO DE ABREU, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da C.I. nº 1.018.296 e do CPF nº 199.081.561-87, residente em lugar incerto e não sabido, e DEMAIS INTERESSADOS, para querendo, contestar a presente ação de USUCAPIÃO, autos nº 149/06, proposta por MARIA DO CARMO DE SOUSA LIMA, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na Av. dos Garimpeiros, nº 1070, Setor Plano Novo, nesta cidade de Arapoema, Estado do Tocantins, para que, caso queira, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se, via edital, o requerido e eventuais interessados, via oficial de justiça, os confinantes; para que ofereçam contestação, se quiserem, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia. Intimem-se as fazendas públicas, na forma do art. 943 do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 24 de janeiro de 2007. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e sete (25/01/2007).

MIRACEMA**1ª Vara Cível****EDITAL****AUTOS Nº 3.483/05**

Ação: Consignação em Pagamento c/c Antecipação de Tutela Para Exclusão de nome no SERASA e Baixa em Protesto
 Requerente: Flordenísia Farias Nogueira
 Advogado: Dr. Augusto de Souza Pinheiro
 Requerido: Supermercado Globo LTDA

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: SUPERMERCADO GLOBO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.934.598/0001-59, estabelecida em lugar incerto e não sabido, que tramita na 1ª Vara Cível a ação supra, bem como para vir receber a importância depositada, ou em querendo, contestar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confesso (CPC, arts. 285 e 319). Se o requerido vier receber, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor consignado, ficando as custas processuais a carga do requerido, devendo tais verbas sere retidas no ato do recebimento. Intimem. Cumpra-se. Tocantina-TO., em 02 de setembro de 2005. (As) Dra. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito – Auxiliar da 1ª Vara Cível. Tudo conforme os termos da decisão proferida nos autos, às fls. 08/09. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. DR. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES. Juiz de Direito em substituição.

EDITAL**AUTOS Nº 121/87 - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA**

Exequente: Pneuão – Comércio de Pneus de Guaraí Ltda
 Advogado: Dr. José Gomes da Silva
 Executado: Firma A Jota – Emp. Desmatamento e Serviços Terraplanagem

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO: A JOTA EMP. DESMATAMENTO E SERVIÇOS TERRAPLANGEM, representada por Adilson José Bernardo, qualificação ignorada, POR TODO TEOR da sentença de fls. 55, a seguir transcrita: " Homologo o pedido de desistência da ação (fls. 54 verso), para os fins do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o feito, com fundamento no artigo 794, inciso III, do Digesto Instrumental, condenando a parte que desistiu, no pagamento das eventuais custas e despesas processuais, ex-vi do disposto no artigo 26, "caput", do mesmo "codex". P R I e, Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 27/03/1998. (As) Dr. Marcello Rodrigues de Ataides – Juiz de Direito". Despacho: Intime-se o requerido da sentença

via edital, com prazo de 30(trinta) dias. Após o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 05 de junho de 2006. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 30/01/2007. Dr. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES. Juiz de Direito.

EDITAL**AUTOS Nº 2.032/99**

Ação: Consignação em Pagamento
 Requerente: Sebastião Vieira de Sousa
 Advogado: Dr. Fábio Alves dos Santos
 Requerido: Ana Pereira dos Santos

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO: SEBASTIÃO VIEIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF nº 219.362.501-87, residente na Fazenda São Sebastião, município de Miracema do Tocantins, PARA manifestar no prazo de 48:00 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Tudo conforme o despacho de fls. 146, a seguir transcrito: " Intime-se a parte via edital, com prazo de 30 dias, para manifestar no prazo de 48:00 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 15 de dezembro de 2006. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 25/01/2007. Dr. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES. Juiz de Direito.

PALMAS**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 1129/01**

Réu: Aldeir Viana Moço
 Advogado: Dr. Grécio Silvestre de Castro, OAB/TO 229-A

Intimação: Ao patrono do réu para audiência designada para o dia 27 de fevereiro de 2007, no Cartório da 16ª Vara Criminal da Comarca da Capital, Rio de Janeiro-RJ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**AUTOS : PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA**

Requerente: Carlos Eduardo Torres Gomes
 Requerido: Correio do Tocantins e Imprensa & Mídia

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Nesse aspecto, etc. (...) estatui o artigo 27 da lei nº 5250/67, que "não constituem abusos no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e de informação:(...). Ante o exposto, nos termos do art. 27, inciso VIII, c.c. o art 44, § 1º, segunda parte, da lei nº 5250/67, c.c. 43, inc I, do Código de Processo Penal, INDEFIRO O DIREITO DE RESPOSTA(...). Palmas, 31 de janeiro de 2007. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO**AUTOS : PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA**

Requerente: Carlos Eduardo Torres Gomes
 Requerido: Correio do Tocantins e Imprensa & Mídia

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Nesse aspecto, etc. (...) estatui o artigo 27 da lei nº 5250/67, que "não constituem abusos no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e de informação:(...). Ante o exposto, nos termos do art. 27, inciso VIII, c.c. o art 44, § 1º, segunda parte, da lei nº 5250/67, c.c. 43, inc I, do Código de Processo Penal, INDEFIRO O DIREITO DE RESPOSTA(...). Palmas, 31 de janeiro de 2007. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito."

3ª Vara de Família e Sucessões**EDITAL****AUTOS Nº: 2007.0000.4453-7**

Ação: GUARDA
 Requerente: M.A.M.S
 Advogado: JOSE ATILA DE SOUSA POVOA
 Requerido: L. M. S

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 13 de fevereiro de 2007, às 16h15min, quando então será apreciado o pedido de liminar, As parte deverão ser intimadas para comparecimento. Cite-se. Cumpra-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2007. Ass. Adonias Barbosa da Silva, Juiz"